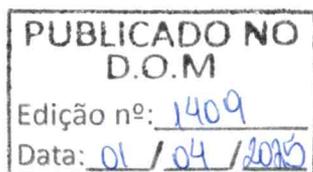




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.464, DE 1º DE ABRIL DE 2025



“Estabelece, nos termos do §2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, c.c. o art. 9º do Decreto nº 7.223, de 6 de junho de 2024, as normas destinadas à eleição dos representantes titulares e suplentes dentre os Servidores Públicos para composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, e dá outras providências”

KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a instituição do Sistema de Avaliação de Desempenho, composto pela Avaliação Especial de Desempenho (utilizada para fins de aquisição de estabilidade – Estágio Probatório) e Avaliação Periódica de Desempenho (utilizada anualmente para fins de Progressão na carreira), previsto no Capítulo III da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, que trata do Plano de Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar;

Considerando a regulamentação por meio do Decreto nº 7.223, de 6 de junho de 2024 da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cajamar, com a designação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024;

Considerando a necessidade da escolha de representante dos servidores para compor, nos termos da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024 e Decreto nº 7.223, de 6 de junho de 2024, com os demais membros indicados à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 785/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada as normas destinadas à eleição de 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, dentre os Servidores Públicos para composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do §2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, c.c. o art. 9º do Decreto nº 7.223, de 6 de junho de 2024.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.464/2025 – fls. 02

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I Da Composição

Art. 2º Fica instituída Comissão Eleitoral, a ser composta no mínimo por 03 (três) membros, dentre os servidores públicos efetivos e comissionados, destinada à realização de eleição para composição da Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art.3º A Comissão Eleitoral ora instituída adotará as medidas necessárias, destinadas à realização do pleito, assumindo a responsabilidade pela organização geral do processo de escolha dos representantes titulares e suplentes para integrarem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º A Comissão Eleitoral, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I- organizar o registro dos candidatos ao pleito;
- II- impugnar candidatura, com base na legislação vigente;
- III- lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- IV- receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- V- oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;
- VI- homologar nomes de fiscais, se necessário;
- VII- organizar a votação;
- VIII- autenticar cédulas de votação;
- IX- apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- X- divulgar o resultado da eleição;
- XI- dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- XII- oficializar ao Chefe do Executivo, o resultado do pleito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.464/2025 – fls. 03

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá requisitar, diretamente às Secretarias Municipais, servidores para auxiliarem os trabalhos atinentes a realização do pleito.

CAPÍTULO III DO PLEITO ELEITORAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º O membro titular e suplente, representante dos servidores efetivos, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos efetivos e estabilizados da Prefeitura do Município de Cajamar, em atividade.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 6º Somente poderão concorrer ao pleito os servidores efetivos estáveis ou não, em atividade.

Seção II Dos Impedimentos

Art. 7º Não poderão concorrer ao pleito os servidores que estejam suspensos, em afastamento preventivo, licença sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo.

Art. 8º Não poderá participar da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Seção III Do Edital

Art. 9º O processo eleitoral será precedido de Edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral que deverá conter, dentre outros:

- I-** as condições de participação;
- II-** os impedimentos;
- III-** prazos de inscrições e de recursos; e
- IV-** data, horários e locais de votação e apuração.

Parágrafo único. O Edital será amplamente divulgado perante as Secretarias Municipais e Associações dos Servidores Públicos de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.464/2025 – fls. 04

Seção IV Das inscrições

Art. 10. O candidato poderá inscrever-se nos dias, horários e locais a serem estabelecidos no Edital, quando apresentarão:

I - requerimento padrão, devidamente preenchido, encaminhado à Comissão Eleitoral;

II - cópia da Cédula de Identidade;

III - declaração de situação funcional emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV- declaração de que não é cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 11. O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou apelido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Seção V Dos Recursos

Art. 12. A Comissão Eleitoral, após análise das inscrições providenciará a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, a ser fixado nos locais de inscrições, contendo o nome de todos os candidatos registrados e impugnados, fixando prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, para possíveis recursos.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido neste artigo à Comissão Eleitoral que manifestar-se-á dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Após análise a decisão do recurso será devidamente publicada por meio de Edital, no Diário Oficial do Município, bem como fixado nos mesmos locais de inscrições.

§ 3º Uma vez julgados os recursos, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação do Edital, no Diário Oficial do Município, bem como fixado nos mesmos locais de inscrições, contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito. ✓

Seção VI Das mesas receptoras e apuradoras

Art. 13. A mesa receptora será composta por 03 (três) membros sendo:

I- 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, na condição de presidente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.464/2025 – fls. 05

II- 02 (dois) servidores públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura do Município de Cajamar, previamente convocados pela Comissão Eleitoral, na condição de mesários.

§1º Não poderão compor a mesa os candidatos e seus parentes.

§ 2º A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da mesa receptora.

§ 3º No local de votação será afixada a lista dos respectivos candidatos.

Seção VII Dos Eleitores e do Voto

Art. 14. Para efeito de identificação, o eleitor deverá apresentar Cédula de Identidade ou qualquer outro documento de identificação pessoal, desde de que, com foto.

Art. 15. O sigilo do voto é assegurado mediante:

I- isolamento do eleitor para efeito de escolher os candidatos;

II- verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora.

Seção VIII Da Fiscalização

Art. 16. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato que terá acesso a seção de votação e a mesa de apuração, resguardados os excessos, e por representantes das Associações dos Servidores Públicos de Cajamar, desde que previamente identificados.

Seção IX Da Proclamação dos Resultados

Art. 17. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, registrando em ata e providenciando a publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação nos locais de inscrições, contendo:

I - o número total de votantes, o total de votos válidos, nulos e brancos;

II - os nomes dos candidatos e número de votos recebidos cada um.

§1º Dentre os candidatos, será considerado eleito como titular o que obtiver o maior número dos votos válidos.

§2º Os suplentes serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral, que elegeu o membro titular.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.464/2025 – fls. 06

§3º Havendo empate da votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

Art. 18. Após a publicação dos resultados das eleições os interessados poderão apresentar recurso, desde que fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O recurso apresentado será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral comunicará oficialmente à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, após o resultado final do pleito, que adotará os procedimentos para a nomeação do novo membro e dos suplentes na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.792, de 22 de fevereiro de 2013.

Cajamar, 1º de abril de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo